



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Major José Benicio, 39 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

Whatsapp 33 99968-7011

Site: minasnovas.mg.leg.br e-mail: camaraminasnovas@gmail.com

PORTARIA Nº. 16/2025

**Nomeia a Comissão de Transição
de Governo da Câmara Municipal
de Minas Novas e dá outras
providências.**

Considerando a proximidade do encerramento do mandato da Mesa Diretora 2025.

Considerando que em 01 de janeiro de 2025 ainda não estarão elaborados os balancetes do mês de dezembro, nem a prestação de contas anuais do exercício encerrado;

Considerando as orientações do TCE/MG para a administração pública, inclusive quanto aos procedimentos a serem adotados por ocasião da posse e da transmissão dos cargos entre seus titulares, objetivando assegurar a plena continuidade administrativa do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Transição de Governo da Câmara Municipal de Minas Novas com os seguintes membros:

Josiana Pires Ferreira

Função : Controle Interno

Marco Antônio silva Mota

Função : Agente Parlamentar

Geraldo Moreira Pereira

Função : Coopeiro

Art. 2º - A Comissão de Transição de Governo deverá providenciar documentos e informações, junto aos setores correspondentes e de acordo com as regras estabelecidas pela administração que tratem de:

I – Copia do PPA, LDO e LOA 2025, inclusive anexos;

II – demonstrativos dos saldos disponíveis transferidos para o exercício de 2025, correspondentes a:

a) termo de conferência do saldo em caixa;

b) termo de conferência de saldo em bancos relativo a todas as contas correntes e respectiva conciliação bancária;

c) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria.

III – demonstrativo dos restos a pagar;

IV – demonstrativo das dívidas fundada e flutuante em 31/12;



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Major José Benicio, 39 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

Whatsapp 33 99968-7011

Site: minasnovas.mg.leg.br e-mail: camaraminasnovas@gmail.com

V – relação dos compromissos financeiros de longo prazo decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, pagos e pagar.

VI – relação de contratos e termos aditivos em vigência;

VII – relação de contrato de serviço de natureza continuada, para avaliação sobre sua continuidade por parte do novo gestor;

VIII – demonstrativo das despesas assumidas no ultimo quadrimestre de mandato;

IX – inventário atualizado dos bens móveis e imóveis em 31/12;

X – levantamento dos bens de consumo existentes em almoxarifado;

XI – levantamento da situação do quadro de servidores em 31/12, evidenciando os nomes, a lotação, os cargos em provimento efetivo e em comissão e funções gratificadas, listagem de contratos por prazo determinado e dos servidores cedidos, com indicação das respectivas remunerações;

XII – relação de folhas de pagamento não-quitadas no exercício se houver;

XIII - relação dos informes mensais dos Sistemas LRF, bem como balancetes e contas anuais pendentes de encaminhamento ao TCE/MG, se houver;

XIV – relação dos atos que, no período eleitoral, propiciaram a concessão de reajuste salarial, nomeações, demissões e outros ou a realização de concurso publico;

XV – Relação e situação de dívida e parcelamento junto a Regime Geral de Previdência Social;

XVII - Relação a receita e despesa mensais, na ausência de elaboração de balancete mensal;

XVIII - declaração do gestor, informando que:

- a) concedeu aumento de despesa de pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato;
- b) não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira para seu pagamento nos dois últimos quadrimestres do seu mandato;
- c) não realizou despesas sem prévio empenho.

XIX – relação atualizada dos Vereadores, com nome, endereço e telefone

XX – legislação básica do Município

Art. 3º - A Comissão de Transição de Governo deve elaborar relatório conclusivo sobre as informações constantes dos documentos, apresentando-o a Mesa Diretora anterior e a Nova Mesa Diretora eleita, com encaminhamento ao TCE-MG.

Art. 4º - O novo gestor, quando empossado, deverá:

I – receber por meio de recibo, os documentos e as informações.

II – alterar os cartões de assinaturas nas agências bancárias;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Minas Novas, 26 de dezembro de 2024.

Geraldo Lima de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Minas Novas